



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15/85-E

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO, O EXERCÍCIO, REGIME JURÍDICO E TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL CONTRATADO, AUXILIARES E ESPECIALISTAS."

BEL. ARI ALVES ANUNCIACÃO, Prefeito Municipal de AGUDO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de AGUDO-RS poderá admitir, à conta de recursos próprios, servidores contratados para atender as necessidades dos seus serviços auxiliares e especializados.

Parágrafo Único - Os servidores contratados constituirão o Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 2º - O Pessoal Contratado ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação vigente, peculiar à profissão especializada de que for titular.

Art. 3º - O Pessoal Contratado será organizado em sistema de classes, consistindo estas um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidores, mediante, retribuição pecuniária, estabelecida em Tabela de Salários.

Art. 4º - A Tabela de Salários do Quadro de Pessoal Contratado enquadrar-se-á dentro das condições regionais do merca-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

...
do de trabalho e, na sua fixação serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, tendo em vista como limite máximo o vencimento-base do símbolo de cargos do quadro de funcionários, semelhantes ou equivalentes, observando-se para as profissões especializadas, a legislação pertinente, a analogia dos cargos em outros serviços públicos ou o acordo entre as partes.

Art. 5º - Periodicamente, o Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, proposta de reajuste na Tabela de Salários do Quadro de Pessoal Contratado, para vigorar no período seguinte, subordinada às exigências dos servidores e ao limite das Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal Contratado será organizado com os seguintes dados:

- I - Número de Empregos por Categoria, com Referência Salarial de cada um;
- II - Denominação da Categoria, segundo nomenclatura usual, para a atividade a desempenhar;
- III - Referência Salarial mensal.

Art. 7º - A admissão será, sempre, antecedida de Prova da Habilitação específica de títulos e de provas, de uma ou de outra, ou de testes práticos.

Art. 8º - Só poderão ser admitidos brasileiros que tiverem aptidão física e mental e que possuírem os requisitos e exigências previstos na legislação vigente.

Art. 9º - O processo de admissão será instruído com os seguintes documentos:

- I - Certificado de Habilitação em prova específica;
- II - Carteira Profissional;
- III - Prova de quitação com o Serviço Militar para pessoas do sexo masculino;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

...

IV - Título de Eleitor;

V - Exame Médico com APTO para o trabalho;

VI - Duas (02) fotografias, tamanho 3 X 4.

Art. 10 - São as seguintes as Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal Contratado e respectivas funções:

I - CATEGORIA ESPECIALIZADA

1.1 - Engenheiro

1.2 - Agrônomo

1.3 - Arquiteto

1.4 - Médico

1.5 - Economista

1.6 - Administrador de Empresa

1.7 - Veterinário

1.8 - Assistente Social

II - CATEGORIA DE ELETRICIDADE

2.1 - Mestre de Eletricidade

2.2 - Contramestre de Eletricidade

2.3 - Eletricista

2.4 - Auxiliar de Eletricista

III - CATEGORIA DE MECÂNICA

3.1 - Mestre de Mecânico

3.2 - Mecânico

3.3 - Auxiliar de Mecânico

IV - CATEGORIA DE CONSTRUÇÕES

4.1 - Mestre de Construções

4.2 - Contramestre de Construções

4.3 - Pedreiro

4.4 - Pintor

4.5 - Carpinteiro

4.6 - Auxiliar de Pedreiro

4.7 - Auxiliar de Carpinteiro

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

...

V - CATEGORIA DE PAVIMENTAÇÃO

- 5.1 - Mestre de Pavimentação
- 5.2 - Contramestre de Pavimentação
- 5.3 - Calceteiro
- 5.4 - Operário Especializado
- 5.5 - Operário

VI - CATEGORIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

- 6.1 - Mestre de Transportes e Equipamento Rodoviário
- 6.2 - Contramestre de Transportes e Equipamento Rodoviário
- 6.3 - Operador de Máquina
- 6.4 - Motorista
- 6.5 - Auxiliar de Operador de Máquinas

VII - CATEGORIA DE SERVIÇOS RURAIS

- 7.1 - Técnico Rural
- 7.2 - Inseminador
- 7.3 - Auxiliar de Técnico Rural

VIII - CATEGORIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

- 8.1 - Enfermeira

IX - CATEGORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 9.1 - Servente de Obras
- 9.2 - Zelador de Cemitério
- 9.3 - Ronda
- 9.4 - Faxineira
- 9.5 - Vigilante

Art. 11 - A Tabela de Salários para o Quadro de Pessoal Contratado, fica assim constituída:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

...

REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR DE CR\$
"1"	354.000
"2"	512.000
"3"	550.000
"4"	617.050
"5"	666.240
"6"	740.450
"7"	884.425
"8"	1.169.536
"9"	1.227.636
"10"	1.525.460
"11"	1.700.000

Parágrafo Primeiro - Por quinqüênio de efetivo serviço prestado ao Município, o empregado terá direito a um acréscimo de 3% (tres por cento) do Salário estabelecido pela tabela constante neste artigo, e até o máximo de sete (7) quinqüênios.

Parágrafo Segundo - Os servidores a que se refere o artigo 10, Inciso I, quando contratados por tempo inferior a 44 (Quarenta e quatro) horas, perceberão salários proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 12 - No Quadro de Pessoal Contratado, a vigorar a partir do dia 1º de outubro, são criados os seguintes empregos:

Nº DE EMPREGOS	CLASSES	CÓDIGO
01	Engenheiro	1.1.11
01	Agrônomo	1.2.11
01	Arquiteto	1.3.11
01	Médico	1.4.11
01	Economista	1.5.11
01	Administrador de Empresa	1.6.11
01	Veterinário	1.7.11
01	Assistente Social	1.8.11
01	Mestre de Eletricidade	2.1.6
01	Contramestre de Eletricidade	2.2.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Nº DE EMPREGADOS	CLASSES	CÓDIGO
02	Eletricista	2.3.3
02	Auxiliar de Eletricista	2.4.2
01	Mestre de Mecânica	3.2.7
01	Mecânico	3.2.6
03	Auxiliar de Mecânico	3.3.2
01	Mestre de Construções	4.1.8
02	Contramestre de Construções	4.2.6
05	Pedreiro	4.3.4
02	Pintor	4.4.3
02	Carpinteiro	4.5.3
05	Auxiliar de Pedreiro	4.6.2
02	Auxiliar de Carpinteiro	4.7.2
01	Mestre de Pavimentação	5.1.7
01	Contramestre de Pavimentação	5.2.5
10	Calceteiro	5.3.4
05	Operário Especializado	5.4.5
30	Operário	5.5.1
01	Mestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	6.1.10
01	Contramestre de Transporte e Equipamento Rodoviário	6.2.8
10	Operador de Máquinas	6.3.7
12	Motorista	6.4.6
05	Auxiliar de Operador de Máquinas	6.5.2
02	Técnico Rural	7.1.7
02	Auxiliar de Técnico Rural	7.3.5
01	Inseminador	7.2.7
01	Enfermeiro	8.1.11
10	Serventes de Obras	9.1.1
02	Zelador de Cemitério	9.3.2
02	Ronda	9.3.1
04	Faxineira	9.4.1
02	Vigilante	9.5.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

...

Art. 13 - O Código de Identificação estabelecido para as classes discriminadas nos artigos anteriores, tem a seguinte constituição:

1º Elemento: Indica a Categoria;

2º Elemento: Indica a Classe;

3º Elemento: Indica a Referência Salarial;

Art. 14 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo 1, as especializações das classes do Quadro do Pessoal Contratado.

Parágrafo Único - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades e aos exemplos de atribuições.

Art. 15 - Ao chefe imediato caberá registrar a presença do pessoal subordinado, respondendo, na omissão, pelos abusos verificados.

Art. 16 - O Pessoal Contratado pode ficar sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial funcional.

Art. 17 - É permitida a recondução do pessoal temporário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 - Os atuais servidores serão enquadrados nas funções instituídas nesta Lei, aberto o prazo de um (01) mês para a apresentação de quaisquer reclamações.

Art. 19 - Nos casos de pessoal temporário deverá ser assinado contrato de trabalho, por um (01) ano, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

...

Art. 20 - Esta Lei entrará retroativamente em vigor a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
em...19...de...agosto.....de 1985..

Bel. Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº 13/85-E, 14/85-E, 15/85-E

Se o projeto de Lei que dá nova Estrutura Administrativa a Prefeitura, pretende, como se salientou na respectiva mensagem, adotar para o município os princípios básicos do Decreto Lei Federal nº 200, o presente projeto, que trata do pessoal, por sua vez, foi elaborado sob a inspiração do referido diploma.

O levantamento dos cargos e funções foi a primeira etapa da elaboração do plano de classificação. E somente através dele que foi possível realizar confrontos, "descobrir suas características comuns e diferenciais".

Neste município, a criação de cargos tem sido feita sem sistema ou sem nenhum ordenamento.

A atividade classificadora, partiu, inicialmente, da pesquisa e levantamento das tarefas de cada cargo, sem levar em consideração a qualificação subjetiva dos ocupantes de cargos. Foi, pois, o trabalho o objeto do levantamento e análise.

Para isso levamos a efeito o recolhimento de informações locais, concernentes a cada cargo e requeridas para posterior classificação e agrupamento.

Através de entrevistas pessoais, questionários preenchidos e palestras abertas com ensejo de debater, despertar entusiasmado interesse pela classificação, amejalhamos sem nenhum custo, e com rapidez, copiosas informações que nos permitam agrupar os cargos públicos em quatro classes de cargos.

Assim, partindo das atividades mais simples de auxiliar de escritório realizou-se o agrupamento na série composta das classes de auxiliar de administração, oficial administrativo, tesoureiro, inspetor tributário de acordo com o grau maior ou menor de exatidão do trabalho, e o nível cultural.

Finalmente instituiu-se o cargo de nível superior ou médio: Técnico em Contabilidade e de Contador.

Os cargos administrativos ficaram, pois, adstritos tão somente a espécie de serviço de natureza burocrática, exigentes de responsabilidade pessoal, "que fazem fé" como se diz comumente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

são cargos exigentes de funcionários profissionalizados, por isso que integram o "Quadro Permanente".

Os demais cargos foram arrolados para extinção gradativa, a proporção que se tornam vagos em definitivo.

E, finalmente, agrupamos os cargos de confiança de acordo com a organização das funções de chefia previstas na microestrutura constante do projeto.

A pesquisa revelou que a situação na remuneração de cargos existentes nas municipalidades era confusa e distorcida.

Cargos iguais ou assemelhados tinham vencimentos diferentes e proliferavam as funções gratificadas.

Ademais, foi verificado uma movimentação de pessoal que estaria sendo prejudicial à continuidade dos serviços, pelas seguintes causas arroladas por ordem decrescente de incidência:

1. Salário inadequado;
2. Ausência de oportunidade;
3. Má qualificação das chefias;
4. Insegurança do empregado;
5. Indefinição dos direitos e obrigações;
6. Ausência de treinamento.

O Decreto-Lei nº 200, no que se refere ao pessoal Civil indicava, porém, no artigo 94, os princípios fundamentais, dentre os quais salientamos os seguintes:

1. Valorização e dignificação da função pública;
2. Aumento da produtividade;
3. Profissionalização e aperfeiçoamento do Servidor Público, fortalecimento do sistema de mérito;
4. Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando em conta o nível cultural, o grau de responsabilidade.
5. Acesso às funções Superiores;
6. Treinamento.

Da organização de grupos operacionais para os projetos e até para organização de equipes e núcleos, espera-se modificar a rotina antiga de órgãos estanques, criando ambiente para ritualizar o planejamento e a coordenação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

E para assegurar a coordenação horizontal e a constituição de grupos operacionais, criar-se-á a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

A nomenclatura proposta; Secretaria, Equipe e Núcleo tem de liberadamente, a intenção de criar, condições psicológicas para a coordenação horizontal.

O modelo proposto prevê o funcionamento da Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, constituída dos Secretários, sob a chefia de um deles, escolhido pelo Prefeito e que dispõe dos grupos operacionais e através deles realiza todas as tarefas de planejamento, supervisão e de coordenação.

Cabe ainda, salientar que será elaborado e decretado o regimento interno da Prefeitura, ou seja a definição de cada secretaria, equipe, núcleo e turma, com o elenco das rotinas e atribuições de cada um, evitando a confusão, a falta de responsabilidade na execução dos respectivos serviços.

Agudo, 19 de agosto

de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal